



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48 com sede à Avenida Hermes da Fonseca, Nº 1396 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-145, representada pelo Sr. **Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, Email: cooperativa@coopmedrn.org.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante o preconizado no artigo 24, inciso II da lei Nº 8.666/93, bem como no §2º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de plantões nas especialidades médicas de Intensivista adulto e Clínico Geral no Hospital Regional do Seridó - HRS, para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Novocoronavírus (COVID-19), pelo período de 06 (seis) meses dias, conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos I e II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de 8666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30 - Publicada em 17/09/2020 – **Proc. nº 00610909.000019/2020-13.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 4.535.617,44 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 755.936,24 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 4.535.617,44 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo R\$ 2.267.808,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 1º/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 2.267.808,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 1º/01/2021 até 30/03/2021.

2020 – 2.267.808,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos)
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art.18) – Médicos.
2021 - 2.267.808,72 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos)
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art.18) – Médicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo (a) fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativo (a) da unidade, bem como as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o setor CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais deverão ser geradas mensalmente, de acordo com os serviços prestados por plantões;
- É responsabilidade da empresa emitir as notas fiscais para a unidade, as quais deverão conter o atesto do Fiscal do Contrato e o visto pelo Diretor Geral ou Técnico, e posteriormente enviadas, em tempo hábil, para o setor CRH/CONTRATOS tomar ciência e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.
- Deverá ser anexado às notas fiscais o relatório dos plantões;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- A Contratante não aceitará cobrança bancária;
- Dados para pagamento: Banco: SICRED - Agência nº 2207 - Conta Corrente nº 07135-8.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais Médicos Intensivistas Adulto e Clínico Geral que integram o quadro da CONTRATADA para o Hospital Regional do Seridó, não podendo, *em nenhuma hipótese*, a prestação dos serviços pelos profissionais daquela ocorrerem em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO:

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes;
- Estabelecer diagnóstico, conduta terapêutica clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;
- Realizar atividades técnicas necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam ao tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- Quando houver necessidade de consentimento esclarecido do paciente/família para que seja submetido ao tratamento, é dever do Intensivista apresentar-se ao mesmo e ao seu responsável, usando termos compreensíveis, esclarecendo sobre fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- Realizar atendimento de Emergência/Urgência dos pacientes;
- O Intensivista não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;

- VIII – Cumprir fielmente o contido nos Protocolos Operacionais Padrão (POP) da Instituição, normas técnicas, portarias e RDC's de atendimento da respectiva especialidade;
- IX – É vedado ao médico cooperado receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza;
- X – Manter boa relação médico-paciente/família, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre o estado clínico do paciente;
- XI – Manter informada a direção do hospital quando houver necessidade de aquisição de materiais e equipamentos;
- XII – Desempenhar as atividades dentro do horário do seu plantão de acordo com o perfil da unidade, com as atribuições do local de trabalho e com as portarias e normativas da SESAP, do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Medicina.
- XIII - As atividades poderão ser desenvolvidas em enfermaria, pronto socorro, sala de parto e centro cirúrgico;
- XIV – É vedado ao médico cooperado se ausentar do local de trabalho durante o horário de expediente.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI ADULTO:

- I – Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI Adulto;
- II – Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI Adulto, ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- III - É vedado ao médico da UTI adulto prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo, excepcionalmente, em situações de emergência;
- IV – A responsabilidade do intensivista adulto inicia-se no momento da internação do paciente na UTI adulto;

INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DOS INTENSIVISTAS ADULTO:

- I – As avaliações diárias dos médicos intensivistas, médico diarista e coordenador da UTI são importantes para condução clínica do paciente e, em comum acordo, as condutas devem ser tomadas e aplicadas de acordo com os protocolos clínicos com evidências científicas concomitantes às necessidades do paciente, respeitando-se as devidas especializações de cada profissional dentro do contexto apresentado;
- II – Como a presença do intensivista diarista e coordenador da unidade não são contínuas, a intercorrência e necessidade de urgência e emergência devem ser conduzidas pelo intensivista plantonista presente continuamente na unidade, dentro do possível, em acordo com os demais médicos envolvidos no tratamento do paciente e com as condutas previamente combinadas;
- III – A condição acima deve ser respeitada pelos demais médicos corresponsáveis ausentes naquele momento, independente do resultado final, visto que a Medicina é uma ciência de meio e não de fim;
- IV – Os intensivistas adulto devem sempre trabalhar em equipe, composta, além dos plantonistas, por coordenador e diaristas titulados, que, portanto, são mais experientes e capacitados para conduzir situações de dificuldades técnica-administrativas e éticas.

ATRIBUIÇÕES DO CLÍNICO GERAL:

- I – Efetuar exames médicos em pacientes, visando à realização de diagnósticos e ao tratamento de enfermidades diversas;
- II - Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- III – Prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades, como também acompanhar os pacientes em enfermarias;
- IV - Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde e bem estar do paciente;
- V - Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas;
- VI - Zelar pela manutenção e ordens dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- VII - Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;

- VIII – Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente/família para ser submetido ao tratamento, é dever do Clínico Geral apresentar-se ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- IX – O Clínico Geral deverá realizar atendimento de urgência e emergência dos pacientes;
- X – O Clínico Geral não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- XI – Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- XII – Configura ser antiético receber compensação em espécie ou de outra forma, a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto, é vedado ao cooperado receber compensação;
- XIII – O Clínico Geral deverá manter boa relação médico-paciente/família.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA:

- I - Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados;
- II – Disponibilizar médico exclusivo para a área de urgência e emergência ininterruptamente, nas 24 horas por dia;
- III – É vedado ao médico clínico geral prestar atendimento a outros setores do hospital em seu horário de permanência na unidade, salvo, excepcionalmente, em situações de emergência;
- IV – A internação de um paciente, quando acionada a urgência e emergência, deve ser feita em comum acordo entre o médico clínico geral e o assistente, salvo caso de iminente risco de vida;
- V – A responsabilidade do clínico geral sobre o paciente inicia-se no momento do atendimento no setor de urgência e emergência da unidade;
- VI – Nenhuma norma da instituição poderá obrigar o médico clínico geral a prestar atendimento em outros setores do hospital, durante seu horário.
- VII - Coordenar todas as atividades relacionadas a procedimentos de clínica geral;
- VIII - Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento de clínica geral necessário para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade, deverá, junto à unidade hospitalar, oferecer e prover de opções, bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **06 h (diarista)** e **12 horas (plantonista)** no Hospital Regional do Seridó, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

QUADRO 1 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

ESPECIALIDADE: INTENSIVISTA ADULTO	UNIDADE HOSPITALAR: SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA	Quantitativo de plantões por mês
	Hospital Regional do Seridó	Até 186 plantões de 06h, por mês, de segunda a domingo, manhã e tarde; Até 186 plantões de 12h, por mês, de segunda a domingo) diurno e noturno.
ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL	UNIDADE HOSPITALAR: SERVIÇO DE CLÍNICA GERAL	Quantitativo de plantões por mês
	Hospital Regional do Seridó	Até 124 plantões de 12h, por mês, (de segunda a domingo) diurno e noturno.

7.2. A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas;

7.3. Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar ao setor CRH/CONTRATO, da SESAP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas;

7.4. O CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando as alterações que tenham sido autorizadas, enviando, também, cópia para a CONTRATADA. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia do CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP;

7.5. O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a unidade, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela CONTRATADA, não podendo ultrapassar o total global delimitado para o período desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Regional do Seridó, vinculado à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e/ou corrigido;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;

9.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

9.1.4 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1 Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

9.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;

9.2.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;

9.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.2.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;

9.2.2 - A contratada deverá enviar, com antecedência mínima de 15 dias, as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;

9.2.3 - A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01º/10/2020 a 31/03/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

14.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 13.959, de 2020, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º I, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Os serviços executados deverão ser fiscalizados pelo **Fiscal de Contrato e CRH/CONTRATOS**, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo Fiscal de Contrato e vistada por um dos Diretores, cabendo ao **CRH/CONTRATOS** o acompanhamento e a **CGC** o gerenciamento dos serviços desenvolvidos, *através de visita técnica, quando necessário.*

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO:

O servidor **Anderson Corsino Medeiros da Costa**, Matrícula **229.237-8**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

PARÁGRAFO ÚNICO:

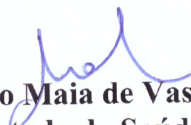
Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Regional do Seridó encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

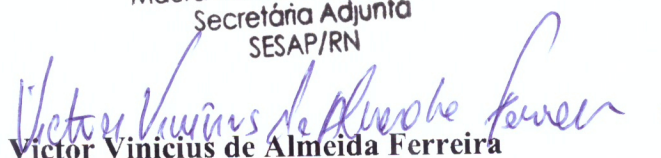
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

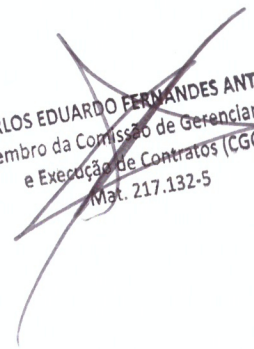
Natal/RN, 1º de outubro de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretária Adjunta
SESAP/RN


Victor Vinicius de Almeida Ferreira
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5


Dayana Dantas Galvão de Araújo
Secretária da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 205.963-0

PUBLICADO NO D.O.E

DATA: 03/10/2020

PÁGINA: 24

ANEXO I AO CONTRATO 124/2020 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

UNIDADE HOSPITALAR	ESPECIALIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. 06 MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 06 MESES
HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ - CAICÓ/RN	INTENSIVISTA ADULTO - PLANTÃO DE 12H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA À DOMINGO	186	1116	R\$ 1.875,77	R\$ 348.893,22	R\$ 2.093.359,32
	INTENSIVISTA ADULTO - PLANTÃO DE 06H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA À DOMINGO	186	1116	R\$ 937,89	R\$ 174.447,54	R\$ 1.046.685,24
	CLÍNICO GERAL - PLANTÃO DE 12H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA À DOMINGO	124	744	R\$ 1.875,77	R\$ 232.595,48	R\$ 1.395.572,88
TOTAL GERAL		496	2976	*****	R\$ 755.936,24	R\$ 4.535.617,44

ANEXO II AO CONTRATO 124/2020 – PROPOSTA DA COOPMED



OFÍCIO Nº 34/2020 COOPMED/RN

Natal/RN, 30 de Julho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

CRH/CONTRATOS

Exmo. Sr. Euclides Alves da Silva Neto

Assunto: Proposta de Cotação de Preços UTI E CLÍNICO GERAL ENFERMARIAS (COVID 19) - Hospital Regional do Seridó - Caicó.

A Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte – COOPMED-RN, por intermédio de seu Presidente que este subscreve, vem, com o respeito de costume enviar a **PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, para a especialidade de **INTENSIVISTAS ADULTO E CLÍNICO GERAL ENFERMARIAS**, elaborada por esta Cooperativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala de plantão presencial diurno e noturno de 12h (doze horas) e plantões de diaristas diurno de 6h (seis horas) , de segunda a domingo e feriados, a serem realizados no **Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - João Câmara**.

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Herman da Fonseca, 1206 – Tíndi – CEP 59015-145 – Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3200-5491 – E-mail: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.958.240/0001-48



UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES INTENSIVISTA ADULTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSP. REGIONAL DO SERIDÓ CAICÓ	ATÉ 186 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.875,77	R\$ 348.893,22	R\$ 2.093.359,32
HOSP. REGIONAL DO SERIDÓ CAICÓ	ATÉ 186 PLANTÕES DE 6 HORAS	R\$ 937,89	R\$ 174.447,54	R\$ 1.046.685,24

UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES CLÍNICO GERAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSP. REGIONAL DO SERIDÓ CAICÓ	ATÉ 124 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.875,77	R\$ 232.595,48	R\$ 1.395.572,88

TOTAL GERAL DA PROPOSTA

R\$ 755.936,24 R\$ 4.535.617,44

1. O valor total da proposta é de R\$ 4.535.617,44 (Quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
4. A Coopmed/RN, como uma cooperativa de trabalho, nos termos da legislação pertinente, é isenta do ISSQN, face ao fato que os atos que pratica são atos cooperados. Cabendo esclarecer que os cooperados recolhem o ISSQN como prestadores de serviço autônomos, em regime de alíquota fixa na forma da legislação que rege a prestação de serviço em comento.

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Hermes da Fonseca, 1.300 – Tirí – CEP 59015-145 – Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3320-5491 – E-mail: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.380/0001-48



5. Informamos as contas bancárias da empresa:

Banco: (748) SICREDI, Agência: 2207, Conta Corrente: 07135-8;

telefone para contato: 3201-5491; fax: 3201-5491 e e-mail: gerencia@coopmedrn.org.br

6. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

Victor Vinicius de Almeida Ferreira
VICTOR VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA

DIRETOR PRESIDENTE DA COOPMED/RN

RG 1524349 SSP/RN CPF 033.064.224-36

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59015-145 - Natal/RN

Fone/ Fax: (84) 3201-5491 / 9862-6622 e-mail: cooperativa@coopmedrn.org.br

CNPJ: 05.851.388/0001-48

4

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que "Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade". (...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 30 de Setembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/18.

PROCESSO: 00610096.000971/2020-11.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME - (IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL).

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 21.099,00, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 1.758,25.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 21.099,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2002.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339039.78 - Limpeza e Conservação. Fonte: 4.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde. Sendo R\$ 4.395,63, referentes ao período de 16/10/2020 até 31/12/2020, e R\$ 16.703,37, referentes ao período 01/01/2021 até 16/10/2021.

Da Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/10/2020 até 15/10/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Availton da Cunha, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020.

PROCESSO: 00610406.000055/2020-30.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA Engemmed Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda - EPP.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde no combate ao novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativo no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 212.776,62.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 212.776,62, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 31/12/2020.

Do Fiscal do Contrato: A servidora Camila Beatriz Souza de Medeiros CPF 08917762492 e-mail: medeiros.cbs@gmail.com, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Subcoordenador (a) da COHUR/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 29 de setembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Garibaldi Nunes Costa, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020.

PROCESSO: 00610909.000619/2020-13.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de plantões nas especialidades médicas de Intensivista adulto e Clínico Geral no Hospital Regional do Serido - HRS, para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Novocoronavírus (COVID19), pelo período de 06 (seis) meses dias, conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos I e II deste instrumento.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 4.535.617,44, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 755.936,24.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 4.535.617,44, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: ? 24.131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo R\$ 2.267.808,72 referentes ao período de 1º/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 2.267.808,72 referentes ao período de 1º/01/2021 até 30/03/2021

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01/10/2020 a 31/03/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento das ações de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Do Fiscal do Contrato: O servidor Anderson Corsino Medeiros da Costa, Matrícula 229.237-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Regional do Serido encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Vinícius de Almeida Ferreira, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/17.

PROCESSO: 00610096.000971/2019-87.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA (CLINEURO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/17, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças da SESAP/RN para o presente exercício - documento SEI nº 6909079, nos autos do processo SEI 00610096.000971/2019-87.

24131.10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 2.956.339,28. Período: De 01/07/2020 até 20/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 1º de outubro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 48/19.

PROCESSO: 00610072.000222/2019-28.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 48/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DO RIM S/S LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 48/2019, o disposto na Lei Nº 14.061/2020, que PRORROGA A SUSPENSÃO do que fora estabelecido pela Lei Nº 13.992 de 22 de abril de 2020, em conformidade com o Memorando 286 da CER/SESAP/RN, conforme documento SEI nº 6964256, bem como, o autêntico do Secretário de Saúde (Id. 6996430), passando a seguinte redação: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que "Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade". (...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 30 de Setembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020.

PROCESSO: 00610406.000055/2020-30.1

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA TECNOLÓGICA IND. E COM. DE PEÇAS E EQUIP. IND. LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde no combate ao novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativo no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 54.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 54.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24.131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 31/12/2020.

Do Fiscal do Contrato: O Servidor: Antônio de Souza Marinho CPF: 10595295487 e-mail: marinho1058@yahoo.com.br ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Subcoordenador (a) da COHUR/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 30 de setembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Renato Sampaio, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020.

PROCESSO: 00610033.000174/2020-78

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA RELEFECUN SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 672.327,60, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 56.027,30.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 672.327,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131.10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, e Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 141.935,83, referente ao período de 15/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 530.391,77, referente ao período de 01/01/2021 até 14/10/2021.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 15/10/2020 até 14/10/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Do Fiscal do Contrato: O servidor José Cláudio Miranda Macedo, Matrícula nº 156.804-3 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Geral ou o (a) Coordenador (a) Administrativo (a) do SAMU 192 RN, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Raul Orlando Justiz Gonzalez, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020.

PROCESSO: 00610033.000174/2020-78

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.998.642,72, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 166.553,52.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.998.642,72, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131.10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339037.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 49.656,22, referente ao período de 15/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 185.557,46, referentes ao período de 01/01/2021 até 14/10/2021.

24131.10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339037.02 - Limpeza e Conservação. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 18.125,34, referente ao período de 15/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 67.731,54, referentes ao período de 01/01/2021 até 14/10/2021.

24131.10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU). 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 354.154,02, referente ao período de 15/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 1.323.417,66, referentes ao período de 01/01/2021 até 14/10/2021.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 15/10/2020 até 14/10/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Do Fiscal do Contrato: O servidor José Cláudio Miranda Macedo, Matrícula nº 156.804-3 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Geral ou o (a) Coordenador (a) Administrativo (a) do SAMU 192 RN, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Jonas Alves da Silva, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020.

PROCESSO: 00610406.000055/2020-30.1

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde no combate ao novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativo no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 690.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 690.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.